

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 31/10/2023**

**Item 53**

**Processo:** TC-006431.989.20-1

**Câmara Municipal:** Bananal.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Luiz Cosme Martins de Souza.

**Advogado(s):** Tadeu dos Santos Nogueira (OAB/SP nº 249.482).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-14.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.**

Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações. Previsão de Duodécimos.

Tratam os autos das **CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BANANAL<sup>(1)</sup>**, exercício de 2021.

A Fiscalização realizada pela Unidade Regional de Guaratinguetá/ UR-14 relacionou falhas em alguns itens no relatório, destacando-se (evento 18):

- Planejamento das políticas públicas e dos programas e ações do legislativo;
- Repasses financeiros recebidos e devolução;
- Limite à despesa legislativa;
- Sistema AUDESP.

Notificado conforme a L. nº 709/93 o responsável apresentou suas razões de defesa procurando justificar as ocorrências com informações e documentos (evento 32).

---

<sup>1</sup> População do município=11.039

A Assessoria Técnica Jurídica opinou pelo julgamento de regularidade, considerando as justificativas ofertadas pela Câmara Municipal (evento 42).

O Ministério Público de Contas opina pelo julgamento de irregularidade das contas ao rejeitar a totalidade das razões da defesa apresentada (evento 47).

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BANANAL, exercício de 2021, podem ser aprovadas, diante do cumprimento dos limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alerto o Poder para promover rigoroso planejamento dos recursos financeiros repassados às suas reais necessidades orçamentárias, adequando-se a um percentual menor do que os atuais 14,4% de devolução dos duodécimos relatados pela Fiscalização (item B.1.1).

Assim, a situação elencada pelo MPC será lançada ao campo das recomendações (previsão de duodécimos).

Nestes Termos, VOTO PELA REGULARIDADE das contas em exame com fundamento no artigo 33, inciso II, quitando o seu responsável e ordenador de despesa conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

RECOMENDO, a margem deste e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo MPC, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Exauridas as providências deste Tribunal a respeito, archive-se com os expedientes neste relacionados.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 31 de outubro de 2023.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**CONSELHEIRO**

OZ